



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EMENDA MODIFICATIVA nº ____/2024

AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N^º 44/2024

Altera-se a redação do art. 46 § 6º II do Projeto de Lei do Executivo nº 44/2024”

Após avaliar detidamente o Projeto de Lei, entendo por apresentar a seguinte emenda:

O Vereador que esta subscreve, usando de suas prerrogativas regimentais, vem apresentar a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei do Executivo nº 44/2024, a saber:

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

II – o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo;

II – O Vereador notificado, ou caso este não esteja no exercício do cargo, o Poder Legislativo Municipal deverá indicar ao Poder Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, e neste caso, por decisão da maioria simples de seus membros, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo;

Justificativa

A emenda modificativa proposta ao inciso II visa garantir que a responsabilidade pela indicação do remanejamento da programação, em caso de impedimento insuperável, seja atribuída diretamente ao Vereador notificado ou, na ausência deste no exercício do cargo, ao Poder Legislativo Municipal. Ao incluir a necessidade de decisão por maioria simples dos membros do Poder Legislativo, a emenda reforça o caráter democrático do processo decisório, garantindo que as deliberações sejam tomadas de forma colegiada e representativa.

Manhuaçu, 24 de julho de 2024.

GILSON CÉSAR DA COSTA
Vereador